

Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

3 mensagens

Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>
Para: Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>

7 de janeiro de 2026 às 08:42

Prezada,

Segue Seguro caução para análise e aprovação .

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

A 2025-10-23 19:48, Juliana Rodrigues Holanda escreveu:

Prezada,

Reitero que o acionamento da garantia — inclusive no que se refere à cobertura adicional — prevista no contrato celebrado entre o IFCE e o Tomador possui natureza administrativa, e não judicial, conforme dispõe o Termo de Referência (anexo):

"4.20.1 O acionamento da garantia é administrativo e independente de condenação judicial definitiva."

Destaco ainda que a minuta contratual foi elaborada pela Advocacia-Geral da União (AGU), razão pela qual não cabe alteração do procedimento estabelecido, devendo ser observadas as orientações e condições ali previstas.

Conforme manifestação da Procuradoria Federal junto ao IFCE:

"É juridicamente possível que a Administração Pública exija seguro-garantia que assegure os termos previamente estabelecidos no edital e anexos/Contrato, visto que são modelos padronizados pela AGU e adotados pelo IFCE, havendo exigência clara para acionamento administrativo e independentemente de condenação judicial definitiva, condição previamente aquiescida pela contratada ao participar do certame licitatório. Assim, NÃO deve a administração aceitar a apólice nos termos oferecidos pela Contratada;

Além disso, destaca:

"Caso a Administração aceitasse que a contratada trouxesse seguro-garantia fora das exigências do edital, haveria descumprimento das regras da contratação.

Por fim:

"Recomenda-se que a apólice definitiva contenha as devidas alterações, ou se apresente outra modalidade de garantia prevista no contrato nº 05/2021, visando o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e legislação pertinente."

Diante do exposto, observa-se que a Procuradoria Federal junto ao IFCE foi categórica ao afirmar que o seguro-garantia apresentado pela contratada deve observar integralmente as condições previstas no edital e no contrato, especialmente quanto à possibilidade de acionamento administrativo, independentemente de decisão judicial.

Assim, considerando o entendimento jurídico emitido e a padronização dos modelos aprovados pela AGU, não é possível à Administração aceitar a apólice nos moldes apresentados pela contratada, devendo esta proceder às adequações necessárias ou, alternativamente, apresentar outra modalidade de garantia prevista no contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e da legislação aplicável.

Atenciosamente,
Juliana Rodrigues Holanda
Coordenadora de Contratos
Reitoria - IFCE
(85) 3401-2305

Em qui., 23 de out. de 2025 às 17:30, Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com> escreveu:

Prezada, boa tarde.

Favor analisar a resposta enviada pela seguradora.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data:2025-10-23 14:37

De:Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Para:Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Cc:Debora Muller | Conracon Seguros <debora@conraconseguros.com.br>

Vanessa, boa tarde.

Infelizmente não será possível atender à exigência do órgão sobre o transito em julgado na cobertura trabalhista/previdenciária, pois essa é uma condição **indispensável** do produto **seguro garantia**, e todas as seguradoras do mercado possuem a mesma condição sobre esse tema.

Abaixo encaminho retorno da Pottencial Seguros :

Prezados, importante esclarecer que a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias não se presta a garantir o pagamento, pelo Segurado, de verbas trabalhistas/previdenciárias de maneira direta, tampouco de créditos ainda não reconhecidos, de forma definitiva, pelo Poder Judiciário, a par do devido processo legal, sendo imprescindível à caracterização do sinistro o desembolso do valor da condenação por parte do Segurado, em razão de condenação subsidiária, transitada em julgado, ao pagamento de créditos devidos a funcionário ou ex-funcionário do Tomador e que se ativou no contrato garantido, durante a vigência da Apólice. Note-se que o objeto da referida cobertura é garantir ao Segurado o reembolso de valores despendidos no bojo das referidas ações, somente caso (i) o Tomador e/ou Segurado não obtenham êxito na ação judicial; (ii) havendo condenação, haja a condenação subsidiária do Segurado; (iii) o Tomador não efetue o pagamento do valor devido. Portanto, o ajuizamento da ação judicial trabalhista ou previdenciária por parte de (ex) empregados do Tomador não transfere automaticamente ao Segurado a responsabilidade pela quitação das verbas objeto da lide. Neste contexto, permitir a extinção precoce da ação judicial com a quitação de créditos pleiteados antes do esgotamento das medidas processuais cabíveis, além de ferir o direito constitucional do Tomador à ampla defesa e ao contraditório, pode inviabilizar o direito de regresso da Seguradora, em caso de pagamento de verbas indevidas. Isto porque, eventual quitação ou formalização prematura de acordo, antes do esgotamento dos recursos disponíveis ao Tomador, impossibilita que este recorra da decisão de primeira instância, impedindo a revisão da matéria pelos Tribunais Superiores. Não por outras razões, as condições contratuais da Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias permite a formalização de acordos judiciais, com a prévia anuência da Seguradora, ocasião na qual será avaliado o prognóstico de êxito da ação, assim como a situação a situação econômico-financeira do Tomador, para fins de avaliação de risco e possibilidade de mitigação. Diante o exposto, em que pese o entendimento do Segurado, o trânsito em julgado da ação, com o pagamento dos valores da condenação pelo Segurado, é condição indispensável para caracterização do sinistro, cuja indenização, no caso, se dará a título de reembolso.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Gomes

Tecnica

Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Gomes | Conracon Seguros

Enviada em: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 09:31

Para: 'Vanessa Lima' <vanessa.lima@connectservicos.com>

Cc: Debora Muller | Conracon Seguros <debora@conraconseguros.com.br>

Assunto: RES: Re: RES: Re: RES: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Prioridade: Alta

Vanessa, bom dia!

Encaminhamos o apontamento do órgão para análise da seguradora e assim que tivermos retorno lhe aviso.

Informamos que nesta segunda-feira (20/10) não haverá expediente devido ao dia do Securitário.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Gomes

Tecnica

Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Enviada em: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 08:59

Para: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Assunto: Fwd: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Vanessa, bom dia!

Favor verificar a resposta do cliente.

Atenciosamente,

 **Vanessa Lima**
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-10-16 19:17

De: Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>

Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Prezada,

Em resposta ao pedido de análise da minuta de garantia emitida pela Pottencial Seguros, reitero que o acionamento da garantia (inclusive da cobertura adicional) prevista no contrato celebrado entre o IFCE e o Tomador é de natureza administrativa e não judicial conforme Termo de Referência (anexo):

4.20.1 O acionamento da garantia é administrativo e independente de condenação judicial definitiva.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Holanda

Coordenadora de Contratos

Reitoria - IFCE

(85) 3401-2305

Em sex., 19 de set. de 2025 às 13:02, Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com> escreveu:

Boa tarde Juliana,

Segue minuta para análise.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Re: RES: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-09-19 12:25

De: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Vanessa, boa tarde.

Segue minuta pela Pottencial Seguros para validação sobre as condições gerais junto ao Contratante.

No aguardo.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vanessa Gomes

Tecnica

Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Enviada em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 12:01

Para: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Assunto: Fwd: Re: RES: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Bom dia Vanessa,

Favor analisar a resposta.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: RES: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data:2025-09-19 10:16

De:Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>

Para:Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Prezada,

Reitero que o acionamento da garantia (inclusive da cobertura adicional) prevista no contrato celebrado entre o IFCE e o Tomador é de natureza administrativa e não judicial conforme Termo de Referência (anexo):

4.20.1 O acionamento da garantia é administrativo e independente de condenação judicial definitiva.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Holanda

Coordenadora de Contratos

Reitoria - IFCE

(85) 3401-2305

Em sex., 19 de set. de 2025 às 09:36, Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com> escreveu:

Bom dia,

Segue resposta da seguradora.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-09-18 16:26

De: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Vanessa, boa tarde.

Esclareço que o transito em julgado refere-se exclusivamente a cobertura adicional trabalhista/previdência.

Ou seja, o não cumprimento das obrigações assumidas administrativamente, assim como eventuais multas possuem amparo, conforme abaixo:

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vanessa Gomes

Técnica

Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Enviada em: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 15:41

Para: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Assunto: Fwd: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Boa tarde Vanessa,

Favor verificar a solicitação.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-09-18 15:01

De: Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>

Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Cc: Gleidson Marques <gleidson.marques@connectservicos.com>

Prezados,

Em atenção à sua solicitação referente à minuta de apólice de Seguro Garantia apresentada, informamos que, após análise, não será possível aceitar a referida minuta.

Esclarecemos que o acionamento da garantia prevista no contrato celebrado entre o IFCE e o Tomador é de natureza administrativa e não judicial conforme Termo de Referência (anexo):

4.20.1 O acionamento da garantia é administrativo e independente de condenação judicial definitiva.

A apólice de Seguro Garantia deve assegurar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais, sendo que a ativação da garantia deve ocorrer em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos, e não por meio de decisões judiciais.

Dessa forma, a minuta apresentada não atende aos requisitos necessários para a formalização da garantia, uma vez que a cobertura deve ser compatível com as condições e exigências do contrato administrativo vigente.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Holanda

Coordenadora de Contratos

Reitoria - IFCE

(85) 3401-2305

Em ter., 2 de set. de 2025 às 16:49, Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com> escreveu:

Boa tarde,

Segue minuta para análise e aprovação.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-09-02 15:27

De: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Vanessa,

Segue minuta para conferência e aprovação.

*Prêmio R\$ 550,34

"Informamos que esta proposta tem validade de 15 dias e que é instrumento meramente ilustrativo, não havendo nenhuma obrigação de a Seguradora emití-la nos termos ali contidos."

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vanessa Gomes

Técnica

[Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24](#)

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Enviada em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 14:18

Para: Vanessa Gomes | Conracon Seguros <vanessa.gomes@conraconseguros.com.br>

Assunto: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Prioridade: Alta

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

A 2025-09-02 13:29, Vanessa Gomes | Conracon Seguros escreveu:

Vanessa, boa tarde.

Por gentileza encaminhar termo de referência para análise.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

No aguardo.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vanessa Gomes

Tecnica

[Av. Nova Cantareira, 2014/2016 – cj 24](#)

São Paulo - CEP 02330-003

Tel: 11-2361-7554

 **Celular: 11 91040-8847**

www.conraconseguros.com.br

De: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Enviada em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 09:19

Para: Vanessa Gomes | Contracon Seguros <vanessa.gomes@contraconseguros.com.br>

Assunto: Fwd: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Bom dia, Vanessa!

Segue contrato para análise e emissão de minuta.

Atenciosamente,



Vanessa Lima
Ass. Administrativo
Vanessa.lima@connectservicos.com
(85) 3038.4448 / (85) 999322409

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data:2025-09-01 17:53

De:gleidson.marques@connectservicos.com

Para:Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

Vanessa boa tarde.

Solicita o quanto antes esse seguro garantia.
O contrato so será assinado após apresentação da garantia.

Atenciosamente
Gleidson Marques

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025

Data: 2025-09-01 16:19

De: Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>

Para: gleidson.marques@connectservicos.com

Prezado,

Considerando a opção da empresa pela modalidade de seguro garantia, conforme previsto no item 4.5 do Termo de Referência – que determina a apresentação da garantia até a data da assinatura do contrato – encaminho em anexo o documento contratual que ainda será formalizado, exclusivamente para fins de emissão da apólice.

A garantia deverá abranger o período de 04/09/2025 a 20/11/2026, no valor de R\$ 36.629,13, correspondente a 5% do valor total do contrato.

Solicito urgência na emissão, tendo em vista a necessidade de início da vigência em 04/09/2025.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Juliana Rodrigues Holanda
Coordenadora de Contratos
Reitoria- IFCE

(85) 3401-2305

Em seg., 1 de set. de 2025 às 15:20,
<gleidson.marques@connectservicos.com> escreveu:

Boa tarde, segue conforme solicitado.

Considerando a necessidade de formalização de contrato decorrente da
Dispensa de Licitação nº 108/2025, solicito:

1. o envio das informações do preposto designado para
acompanhamento da
execução contratual, incluindo nome completo, CPF e e-mail;

Gleidson Marques Vasconcelos CPF 985.631.223.04,
gleidson.marques@connectservicos.com

2. o preenchimento e envio da Declaração de Vínculo Familiar,
conforme
modelo anexo à minuta contratual;

Segue em anexo.

3. a indicação do(a) responsável pela assinatura do contrato
(enviar
comprovação da sua qualificação) e o seu cadastro no Sistema
Eletrônico
de Informação - SEI IFCE;

Maria Tereza Marques
(cadastro no sei o ifce, iremos providenciar)

4. a indicação de qual modalidade de garantia será apresentada.
Seguro garantia.

Atenciosamente
Gleidson Marques Vasconcelos
85 9 9828 1865

Em 2025-08-29 20:21, IFCE/Email da coordenadora de contratos escreveu:

À CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA,
Considerando a necessidade de formalização de contrato decorrente
da

Dispensa de Licitação nº 108/2025, solicito:

1. o envio das informações do preposto designado para
acompanhamento da
execução contratual, incluindo nome completo, CPF e e-mail;
2. o preenchimento e envio da Declaração de Vínculo Familiar,
conforme

modelo anexo à minuta contratual;
3. a indicação do(a) responsável pela assinatura do contrato
(enviar
comprovação da sua qualificação) e o seu cadastro no Sistema

Eletrônico

de Informação - SEI IFCE;
4. a indicação de qual modalidade de garantia será apresentada.

Sobre a escolha da modalidade de garantia e destaca-se que, no caso de seguro-garantia, o documento será apresentado antes da formalização do contrato. Já para outras modalidades, o contrato será formalizado imediatamente e contará o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato para a sua apresentação.

Para o cadastro do representante legal no SEI, seguir os seguintes passos:

- Acessar o endereço eletrônico <http://ifce.edu.br/sei>;
- Clicar na aba Acesso para Usuário Externo;
- Clicar em: clique aqui se você ainda não está cadastrado;
- Preencher o cadastro de usuário externo;
- O(a) representante legal receberá no e-mail cadastrado as orientações necessárias para efetivação do cadastro.

Aguardo, retorno para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,
Juliana Rodrigues Holanda
Coordenadora de Contratos
Reitoria do IFCE

 **SEGURO CAUÇÃO IFCE REITORIA.pdf**
855K

juliana.holanda@ifce.edu.br <juliana.holanda@ifce.edu.br>
Para: vanessa.lima@connectservicos.com, vanessa.lima@connectservicos.com

8 de janeiro de 2026 às 19:20

Sua mensagem

Para: vanessa.lima@connectservicos.com
Assunto: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: RES: Re: Dispensa de Licitação nº 108/2025
Enviada: 07/01/2026, 08:42:25 BRT

foi lida em 08/01/2026, 19:20:40 BRT

 **noname**
1K

Juliana Rodrigues Holanda <juliana.holanda@ifce.edu.br>
Para: Vanessa Lima <vanessa.lima@connectservicos.com>

9 de janeiro de 2026 às 13:59

Prezada,
Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,
Juliana Rodrigues Holanda
Coordenadora de Contratos
Reitoria - IFCE
(85) 3401-2305

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência 3281	Operação 1477	Conta 714841012	Dígito (DV) 7	Data de abertura 29/12/2025
-----------------	------------------	--------------------	------------------	--------------------------------

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)

CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

32.146.336/0001-53

2 - Valor Caucionado

Valor

R\$ 36.629,13

Valor (por extenso)

Trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos

Forma de Pagamento

2

1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco

Nº Cheque

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

HistóricoPara garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito
caução)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
REITORIA

CPF/CNPJ

10.744.098/0001-45



Recibo de Caução

4 - Observações

Carde

5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembleia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.4 É dispensada a anuência do Cauçionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

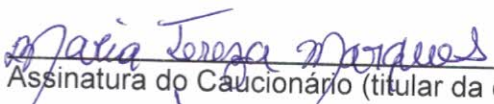
5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Cauçionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração “pró-rata-die” pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a “0,00” não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

CAUCAIA, 06 de JANEIRO de 2026
Local/Data


Assinatura do Cauçionário (titular da conta)

GERMÃO LOPES E SILVA
Gerente de Varejo
Mat. 141051-
Ag. Jurema, CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura sob carimbo do Gerente

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br